



MUNICÍPIO DE VISEU

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

EDITAL

NOTIFICAÇÃO | PROCESSO: 17.04.08/2021/28

Cândida Duarte Ferreira Fernandes, Chefe da U.O. de Suporte Técnico Administrativo, da Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Viseu: -----

Notifico por este meio, em virtude da impossibilidade de notificação pessoal no âmbito do processo 17.04.08/2021/28, o(s) proprietário(s), do edifício, sito na Travessa de Ligação da Rua Alexandre Herculano à Avenida 25 de Abril, Freguesia de Repeses e São Salvador - Viseu, e na sequência de uma vistoria efetuada, em 21.06.2022, e em cumprimento do despacho exarado em 29/08/2022, para no prazo de 30 dias, sob pena, de incorrer no crime de desobediência, cfr. art.º 100.º do DL 555/99 de 16 de Dezembro na sua atual redação, em conjugação com o artigo 348.º do Código Penal, que a Câmara Municipal participará ao Ministério Público, sem prejuízo da coima fixada no n.º 4 do referido artigo 98.º, proceder aos seguintes trabalhos, no referido imóvel, conforme auto de vistoria anexo:

1. Proceder ao corte e limpeza de toda a vegetação trepadeira sobre o imóvel;
2. A eventual ocupação da via pública para a execução destes trabalhos, deverá ser previamente requerida e autorizada pela Câmara Municipal de Viseu.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 90.º do Decreto -lei n.º 66/2019, de 21 de maio, caso não inicie as obras que lhe são determinadas nos termos do artigo 89.º do RJUE, não apresentar os elementos instrutórios no prazo fixado para o efeito, ou estes forem objeto de rejeição, ou não concluir as obras dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar a execução imediata, com aplicação das disposições dos art.º 107.º e 108.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, designadamente imputando-lhe as despesas realizadas com a execução coerciva.

De acordo com o estipulado no n.º 5, do art.º 89º do RJUE, com as alterações introduzidas pelo D.L. nº 66/2019, de 21/05, a partir da presente notificação será promovido o registo predial da intimação para a execução das obras, para efeitos de averbamento, ficando, para o efeito, V. Exª notificado para no prazo de 10 dias, apresentar a Certidão do Registo Predial, atualizada do imóvel abrangido.

Tendo em conta o disposto na alínea s) do nº 1 do art.º 98º do D.L. nº 555/99, de 16/12, na sua atual redação, será instaurado por esta Câmara Municipal, o competente processo de contraordenação, nos termos e trâmites do D.L. nº 433/82, de 27/10, a que corresponde a coima graduada de 500 euros a 100 000 euros (nº 4 do art.º 98º).

Para constar, se publica o presente, e outros de igual teor que vão ser afixados no Portal do Município, na Freguesia de Repeses e São Salvador e no local da pretensão. -----

Viseu, 13 de setembro de 2022

A Chefe da U.O. de Suporte Técnico Administrativo, da DMOTDE,
(No uso de poderes subdelegados, Despacho 04/DMOTDE/2021)

Cândida Fernandes



MUNICÍPIO DE
VISEU

AUTO DE VISTORIA

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, pelas onze horas e trinta minutos, compareceram na travessa de Ligação da Rua Alexandre Herculano à Avenida 25 de Abril, da União de Freguesias Repeses e São Salvador, Ana Helena Oliveira e Patrícia Rodrigues, Engenheiras Cíveis e Manuel Rocha, Assistente Técnico, como representantes da Câmara Municipal de Viseu, tendo procedido à competente vistoria, nos termos do disposto no artigo 90º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, e chegado às conclusões a seguir enunciadas:

Notas:

1. Por despacho de 05/05/2022, foi determinada vistoria prévia, ao prédio sito na Travessa de ligação da Rua Alexandre Herculano à Avenida 25 de Abril - EDOC/2021/73191.
2. A notificação foi efetuada através da afixação de Edital, nos termos do estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.
3. Não compareceu ninguém no local.

I

Trata-se de um edifício devoluto, com especial relevância arquitetónica, localizado numa das principais artérias da Cidade.

II

A inspeção visual realizou-se apenas pelo exterior, a partir da via pública e caminho de acesso a outras propriedades.

III

O edifício é constituído por dois corpos, aparentemente interligados, com três pisos acima da cota de soleira e mansardas. Não foi possível aferir se possui algum piso abaixo da cota de soleira.

IV

O edifício encontra-se devoluto.

V

Construtivamente, e do que foi possível observar pelo exterior, o edifício é de construção antiga e tradicional, sendo constituído por paredes exteriores em alvenaria de granito, até ao primeiro piso, e posteriormente, em tabique. No geral, as paredes exteriores encontram-se rebocadas e pintadas, ou com revestimento em escama de peixe de ardósia.

Estrutura de cobertura em madeira e revestimento em telha cerâmica.

VI

Verifica-se que foram adotadas medidas preventivas por forma a travar o estado de degradação do imóvel e impedir o acesso de pessoas e animais ao interior. Todos os vãos encontram-se encerrados com alvenaria de tijolo, persianas ou portadas de madeira.

Apresenta um mau arranjo estético para a envolvente, fruto das sucessivas ações de vandalismo, nomeadamente, representação de graffitis.

Apesar de se verificar que, recentemente, foi efetuado o corte de vegetação, persiste o crescimento de vegetação trepadeira, que, ao longo do tempo, vai agravando o estado de degradação do edifício.

VII

Pelo exterior, não se vislumbram sinais que indiquem fragilidades estruturais, ou outro tipo de anomalia que coloque em risco a segurança de pessoas e bens que circulam na via pública. Todavia, em consequência do crescimento de vegetação trepadeira sobre o imóvel, as atuais condições tendem agravar o estado de conservação do imóvel, considerando-se imprescindível o corte daquelas trepadeiras.

VIII

Conforme descrito no ponto II, não foi efetuada vistoria ao interior do imóvel, pelo que, consequentemente, não foi efetuada a avaliação do estado de conservação do imóvel, de acordo com o Decreto-lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.

CONCLUSÕES

IX

Pelo disposto no artigo 89.º do DL n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, *“as edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético”*, pelo que o município deve determinar a execução de obras de correção de más condições de segurança e de salubridade, de acordo com o n.º 2, ou ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo.

MEDIDAS A TOMAR

VIII

Face ao exposto, a Comissão de Vistorias propõe o seguinte:


1.º De acordo com as atribuições consignadas à Câmara Municipal de Viseu, pelo n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE), deverão ser notificados os proprietários do edifício em questão, **para no prazo de 30 dias a contar da data de notificação**, proceder ao corte e limpeza de toda a vegetação trepadeira sobre o imóvel.

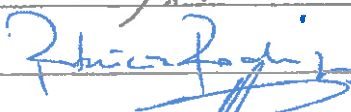
2.º A eventual ocupação da via pública para a execução destes trabalhos, deverá ser previamente requerida e autorizada pela CMV.

3.º Em caso de incumprimento, os proprietários incorrem em contraordenação prevista na alínea t) do ponto 1 do artigo 98.º, do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, com coima fixada no n.º 4 do artigo, graduada de €500,00 até ao máximo de € 100.000,00.

4.º De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-lei n.º 66/2019, de 21 de maio, caso o proprietário não iniciar as obras que lhe são determinadas nos termos do artigo 89.º do RJUE, não apresentar os elementos instrutórios no prazo fixado para o efeito, ou estes forem objeto de rejeição, ou não concluir as obras dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.

Os peritos,










Foto n.º 1 e 2 – Alçado principal/lateral esquerdo e posterior.



R

Foto n.º 3 – Alçado lateral direito e logradouro.



Foto n.º 4 – Alçado lateral sobre a via pública.



Handwritten blue ink marks:
A large, stylized signature or scribble at the top.
A smaller scribble below it.
A large, handwritten number '2' below that.

Foto n.º 5 – Muro.

